

**DADOS DO TITULAR**

Titleholder's Data

**Nome Completo**

Full Name

<b>Sexo</b> Gender		<b>Estado Civil</b> Marital Status	
<b>Nacionalidade</b> Nationality	<b>Cidade e Estado de Nascimento</b> Place of Birth		<b>Data de Nascimento</b> (dd/mm/yyyy) Date of Birth
<b>Documento de Identificação</b> Identification Number	<b>Tipo</b> Type	<b>Data de Expedição</b> (dd/mm/yyyy) Date of Expedition	<b>Orgão Expedidor</b> Issued by
<b>CPF</b> Individual Taxpayer Registry		<b>Ocupação Profissional</b> Occupation	
<b>Nome do Cônjuge ou Companheiro</b> Spouse or Companion's Name			
<b>Nome do Pai</b> Father's Name		<b>Nome da Mãe</b> Mother's Name	
<b>Telefone</b> Home Phone Number		<b>Celular</b> Mobile Number	
<b>Endereço</b> Address		<b>Número</b> Number	<b>Complemento</b> Additional Info
<b>Bairro</b> District	<b>Cidade</b> City	<b>UF</b> State	<b>CEP</b> Zip Code
<b>País</b> Country			

**E-mail**

Local e Data

Place and date

---

Assinatura do Cliente (Reconhecer Firma)  
Client's Signature (notary's certification of signature)

Nome Completo  
Full Name

## CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Pelo presente instrumento, os contratantes abaixo qualificados, por seus representantes legais ao final assinados:

I. Nome Completo: \_\_\_\_\_,  
natural de: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_,  
portador Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
no(a) Endereço Completo: \_\_\_\_\_ e domiciliado ("Cliente");

II. **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("REAG").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Cliente possui recursos disponíveis para aplicação em Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) negociados no âmbito do mercado de capitais, conforme seu perfil e objetivos de investimento, situação financeira e limites de risco, em consonância com a legislação e regulamentação aplicável;
- (ii) a REAG é uma distribuidora de títulos e valores mobiliários devidamente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, estando autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, segundo a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
- (iii) o Cliente deseja aplicar seus recursos em uma carteira de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, bem como realizar operações disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nos termos da legislação em vigor;
- (iv) é de interesse da REAG, mediante adequada remuneração, prestar a terceiros os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários descritos no presente instrumento; e
- (v) é de interesse do Cliente contratar junto à REAG a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários descritos no presente instrumento.

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente "Contrato de Administração de Carteira de Investimentos" ("Contrato"), que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas:

**1. OBJETO.** 1.1. O Cliente, neste ato, contrata a REAG para prestar-lhe os serviços de (a) administração discricionária de uma carteira de títulos e valores mobiliários ("Carteira") que o Cliente manterá em seu nome, junto à REAG, operacionalizada através de corretora de títulos e valores mobiliários e/ou instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com as quais a REAG tenha firmado parceria, nas quais o Cliente manterá contas ("Corretora"), desde já autorizando tais aberturas. 1.2. A REAG alocará os recursos do Cliente em cotas de fundos de investimento imobiliários objeto de oferta pública de valores mobiliários sob a égide da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400 de 29 de dezembro de 2003, constituído e regido sob a lei brasileira e administrado pela REAG.

**2. GESTÃO DE CARTEIRA** 2.1. As ordens de compra e venda de Valores Mobiliários para composição da Carteira serão sempre expedidas pela REAG em nome do Cliente, sem prejuízo das obrigações da Corretora. 2.2. Para o fiel cumprimento da prestação de serviço ora pactuada, o Cliente autoriza a REAG e a Corretora, a qualquer momento, a compartilharem entre si todas as informações referentes a toda e qualquer movimentação envolvendo os Valores Mobiliários e ao saldo mantido na conta do Cliente aberta pelo Cliente junto à Corretora ("Conta do Cliente"), renunciando o Cliente, portanto, ao direito de sigilo

bancário em relação a tais informações, de acordo com o Artigo 1º, § 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2.3. A REAG fica isenta de qualquer responsabilidade por qualquer condição de mercado externa à REAG que impeça ou atrase a liquidação dos Valores Mobiliários.

**3. DECLARAÇÕES DO CLIENTE** 3.1. O Cliente declara e garante à REAG, desde já, que: (i) está ciente de que os serviços objeto deste Contrato são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, NÃO garantindo a REAG qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos; (ii) está ciente dos riscos envolvidos em aplicações em Valores Mobiliários e que NÃO existe qualquer garantia contra perdas nos investimentos realizados e/ou garantia de rentabilidade, uma vez que aplicações em Valores Mobiliários NÃO contam com mecanismos de garantia e/ou seguro da REAG, da Corretora ou de quaisquer terceiros e, poderão não contar no todo ou em parte, com garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC; (iii) está ciente e de acordo com o fato de que parcela ou a totalidade dos seus recursos poderá ser aplicada em cotas de fundos administrados pela REAG, reconhecendo que tal fato não configura conflito de interesses, para os fins da regulamentação aplicável; (iv) o Cliente declara que é de sua integral responsabilidade (a) a devida contabilização dos Valores Mobiliários de sua propriedade, (b) a inclusão das informações referentes aos Valores Mobiliários nas suas declarações anuais de imposto de renda; e (c) a prestação de todas as informações e fornecimento de todos os documentos, inclusive cadastrais, de prevenção à lavagem de dinheiro, contábeis, demonstrações financeiras entre outros, exigidos pelos bancos, corretoras, bolsas, custodiantes, emissores e/ou por quaisquer terceiros prestadores de serviços aos emissores dos Valores Mobiliários; (v) observa a legislação relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, sendo todos os ativos de seu patrimônio de origem lícita, declarada e passível de comprovação, comprometendo-se, desde já, a fornecer à REAG qualquer informação por ela solicitada com relação à origem de tais recursos; e (vi) está ciente e de acordo com os Fatores de Risco inerentes aos Valores Mobiliários.

**4. OBRIGAÇÕES DA REAG** 4.1. São direitos e obrigações da REAG, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato: (i) garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional; (ii) manter estrutura interna compatível com a complexidade e a natureza dos Valores Mobiliários disponíveis para alocação na Carteira do Cliente, de forma que os objetivos aqui pactuados sejam alcançados; (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes da propriedade dos Valores Mobiliários, ressalvado, no caso de fundos de investimento, o que dispuserem os respectivos regulamentos sobre a política relativa ao exercício de direito de voto em assembleias de titulares de Valores Mobiliários que confirmam tal direito aos seus proprietários; (iv) desempenhar suas funções com boa fé e transparência; (v) empregar, no exercício das obrigações ora assumidas, todo o cuidado e diligência que empregaria em relação aos seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do Cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária estabelecida entre as Partes, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato; (vi) cumprir fielmente o presente Contrato; (vii) transferir ao Cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador da Carteira de valores mobiliários; (viii) prestar as informações que lhe forem razoavelmente solicitadas pelo Cliente, pertinentes aos Valores Mobiliários; (ix) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do Cliente, toda a documentação e/ou registro eletrônicos relativos aos investimentos em Valores Mobiliários; (x) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com o Cliente; (xi) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada pela CVM, todos os Valores Mobiliários que compuserem a Carteira do Cliente, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa do seu interesse; (xii) cumprir o quanto disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, bem como na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, notadamente com relação à identificação e manutenção de cadastro atualizado do Cliente; (xiii) atender à legislação e regulamentação aplicável em vigor referentes à própria atividade de administração de valores mobiliários

e aos padrões de conduta ética e profissional aplicáveis ao objeto do presente Contrato; (xiv) tomar todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Cliente, empregando toda a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-las, inclusive, desde que mediante prévia aprovação por escrito do Cliente, adotando as medidas judiciais que entender cabíveis; e (xv) acatar ordens judiciais emitidas por autoridade competente, desde que o Cliente seja oficiado pelo juízo competente e encaminhe tal ofício tempestivamente à REAG.

4.2. A REAG declara que não há conflitos de interesse potenciais entre as atividades que exerce no mercado e a gestão da Carteira que realizará na forma deste Contrato.

**5. REMUNERAÇÃO DA REAG** 5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato será devida remuneração equivalente a 0,45% a.a. sobre o patrimônio líquido dos investimentos descontada toda e qualquer remuneração que a REAG vier a receber a título de distribuição/intermediação dos produtos da carteira.

5.1.1. A REAG, por mera liberalidade, concede aos credores devidamente habilitados no âmbito do plano de recuperação judicial homologado nos autos nº 0070460-77.2018.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, isenção na cobrança da remuneração descrita na cláusula 5.

**6. ENCARGOS** 6.1. Constituem encargos do Cliente, não obstante outros previstos neste Contrato, além da Remuneração da REAG: (i) todos e quaisquer tributos ou contribuições fiscais ou parafiscais que recaiam ou venham a recair sobre os Valores Mobiliários que integram a Carteira do Cliente; (ii) todos e quaisquer emolumentos e comissões pagas por conta das operações de compra e venda de Valores Mobiliários; (iii) todos e quaisquer honorários de advogado, custas e despesas legais, cartorárias, administrativas ou correlatas incorridas pela REAG na defesa dos interesses do Cliente, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações; (iv) todos e quaisquer prejuízos sofridos pela REAG por força da execução de suas obrigações na forma da presente contratação, exceto nos casos de comprovada negligência, imprudência ou imperícia; e (v) todas e quaisquer despesas cobradas dos Valores Mobiliários adquiridos para a Carteira do Cliente.

6.2. A REAG deverá manter à disposição do Cliente toda a documentação comprobatória dos encargos, prejuízos e despesas incorridas nos termos acima.

**7. PRAZO E ALTERAÇÕES** 7.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das Partes mediante comunicação prévia, por escrito, à Parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1. Independentemente do ora disposto, este Contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de morte, incapacidade, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou declaração de insolvência civil de qualquer uma das Partes, bem como em caso de vedação da contratação e/ou execução dos serviços objeto deste Contrato pelo Banco Central do Brasil, CVM e/ou outras autoridades reguladoras ou fiscalizadoras competentes em quaisquer jurisdições aplicáveis.

7.2. A REAG poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, sempre que necessário para o adequar a legislação vigente, conforme necessário, devendo notificar o Cliente imediatamente da alteração, devendo disponibilizar a versão atualizada ao Cliente.

**8. CONFIDENCIALIDADE** 8.1. Como condição para a celebração do presente Contrato, a REAG obriga-se a tratar como confidenciais e manter sob o mais absoluto sigilo todas e quaisquer informações (escritas ou verbais) do Cliente, das quais obtenha acesso em razão da celebração deste Contrato e/ou da relação contratual existente entre as Partes, obrigando-se, ainda, envidar seus melhores esforços para que seus empregados, administradores, prestadores de serviço e prepostos que venham a ter acesso a estas informações assumam a obrigação de confidencialidade estabelecida no presente Contrato, devendo assegurar o mesmo grau de diligência que dispensaria às suas próprias informações confidenciais, não revelando, sem prévio e expresso consentimento do Cliente, por ação ou omissão, quaisquer informações ou documentos confidenciais, obtidos nas tratativas e na execução dos serviços contratados.

8.2. Não será considerada quebra de confidencialidade, para os fins deste Contrato, divulgação pela REAG de informações nas seguintes hipóteses: (i) se a informação for comprovadamente do conhecimento da REAG antes de ser divulgada pelo Cliente; (ii) se a informação tiver sido legalmente obtida de terceiros, sem inobservância de qualquer das disposições deste Contrato; (iii) se a informação está ou se tornou disponível ao público de outra forma, que não em decorrência de qualquer ato ou omissão da REAG; (iv)

se a informação tiver sido solicitada por qualquer autoridade e, após comunicação à REAG, quando permitido por lei ou ato judicial ou extrajudicial.

8.3. A REAG e a Corretora se comprometem a garantir que seus representantes e funcionários cumprirão a Lei nº 13.709, datada de 14.8.2018 ("LGPD") e todas as outras Leis relevantes de Proteção de Dados relativas a eventuais dados pessoais recebidos no âmbito deste Contrato ("Dados Pessoais"). No caso de ter acesso a quaisquer Dados Pessoais pertencentes as Partes se comprometem a: a) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para evitar o tratamento não autorizado ou ilegal e/ou a perda, a destruição acidental ou danos a esses Dados Pessoais, incluindo todas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de quaisquer funcionários ou terceiros que tenham acesso ou tratem tais Dados Pessoais; b) Ao processar os Dados Pessoais, atuar somente de acordo com as suas instruções, tratando o mínimo possível de dados e apenas durante o período necessário, realizando o correto descarte ao final do período de tratamento dos dados pessoais; c) Cumprir imediatamente quaisquer demandas para interromper o processamento ou retificar, bloquear ou apagar tais Dados Pessoais. 8.4. As informações cadastrais são de responsabilidade exclusiva do Cliente, que se compromete a comunicar à REAG, por escrito, qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais encargos que venham a ser cobrados da REAG, bem como por toda e qualquer penalidade ou dano decorrente, direta ou indiretamente, de alterações cadastrais não informadas. A REAG analisará a documentação apresentada pelo Cliente, podendo solicitar informações e/ou documentos adicionais, caso entenda necessário.

8.5. O Cliente autoriza a REAG a: 1. proceder com a análise e conferência dos dados cadastrais constantes desta ficha cadastral, inclusive através do sistema da Central de Risco do Banco Central do Brasil ("BACEN") e do Serasa; e 2. fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, à CVM, à Receita Federal do Brasil, ao administrador, a Corretora e ao distribuidor das cotas do fundo de investimento.

**9. CONDIÇÕES GERAIS** 9.1. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irreversível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarado nulo ou for anulado, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

9.2. O Cliente concorda, desde já, em outorgar à REAG instrumento(s) particular(es) de mandato contendo todos ou parte dos poderes elencados no presente Contrato, especialmente para: (i) representá-lo perante a Corretora, para administrar a Carteira, assim como praticar todos os atos, no melhor interesse do Cliente, para cumprir com o objeto do presente Contrato; (ii) representá-lo perante terceiros com relação ao objeto deste Contrato, podendo firmar documentos, dar e receber quitação, no todo ou em parte, observada a legislação aplicável.

9.3. O fluxo de todas e quaisquer informações, incluindo comunicações, esclarecimentos de procedimentos, entre outros, relacionados ao objeto deste Contrato, entre as Partes, será feito de forma, preferencialmente, eletrônica.

9.4. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto deste Contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre estas, anteriores à presente data.

9.5. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.6. Não existe exclusividade entre a REAG e o Cliente, podendo a REAG atuar como administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários em favor de outros investidores.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

São Paulo,

---

Assinatura do Cliente (Reconhecer Firma)  
Client's Signature (notary's certification of  
signature)

## Anexo I Procuração

III. **OUTORGANTE:** Nome Completo: \_\_\_\_\_,

natural de: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_ profissão: \_\_\_\_\_

portador Identidade nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

no(a) Endereço Completo: \_\_\_\_\_ ("Cliente");

**OUTORGADO: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("REAG").

**PODERES OUTORGADOS:** para promover a administração de recursos financeiros e de bens e valores mobiliários do OUTORGANTE, e para o fim especial de tratar dos legítimos interesses do mesmo, em seu nome, por sua conta e ordem, junto às empresas ou sociedades emitentes de títulos ou que operem com títulos, papéis e demais valores mobiliários, inclusive de propriedade do OUTORGANTE e/ou empresas, bancos e quaisquer sociedades ou entidades responsáveis e competentes pelos pagamentos dos respectivos rendimentos, juros, correção monetária, vantagens ou direitos, podendo, outrossim, a OUTORGADA, adquirir, vender, ceder, onerar, caucionar, receber e transferir ou prometer fazê-lo, e por qualquer forma alienar, receber, bem como negociar ações, cotas de fundos de investimento e quaisquer outros títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros disponíveis nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, como ou sem ordem específica do OUTORGANTE, em qualquer praça ou Bolsa de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros e/ou mercado de balcão organizado deste país, ou junto a todas as empresas autorizadas a funcionar no mercado de capitais: subscrever ações, assinar boletins de subscrição, termos de adesão, propostas ou termos de transferência, adquirir, alienar ou ceder direitos de preferência a subscrição de ações, decorrentes de bonificações ou outros recebimentos, converter ações do OUTORGANTE, requerer desdobros, conversões e reconversões, efetuar declarações de propriedade de títulos e/ou demais valores mobiliários em nome do OUTORGANTE perante as repartições e órgãos governamentais competentes; receber capital, contratar e abonar a custódia dos valores mobiliários do OUTORGANTE; representá-lo junto aos órgãos especializados em que dependem de autorização para transferência de títulos, ações e outros valores mobiliários, inclusive Segmento Bovespa - Área de Listados FII da B3, autorizar e mandar proceder à aquisição, resgate e movimentação de quaisquer cotas de Fundos de Investimento. Para fiel cumprimento do presente mandato, fica a OUTORGADA autorizada em nome, por conta e ordem do OUTORGANTE, a representá-lo e contratar a custódia e liquidação financeira de seus bens e valores, bem como abrir e movimentar contas junto a quaisquer instituições financeiras e demais instituições devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas mesmas depositar, dar quaisquer ordens de investimentos, transferências e aplicações ou, ainda, representá-lo perante terceiros, em conexão com o objeto deste mandato, firmando os documentos necessários, inclusive recibos, termos ou quaisquer papéis, dar e receber quitações, no todo ou em parte, respeitadas sempre as disposições legais que regulam o Mercado de Capitais. Essa procuração é válida pelo prazo de vigência deste Instrumento, 2 (dois) anos, sendo permitido o substabelecimento.

São Paulo,

---

OUTORGANTE

Nome:

CPF: